



PROCESSO N.º 654/10

PROTOCOLO N.º 10.296.295-8

PARECER CEE/CEB N.º 989/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTÔNIO VIEIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1238/10-GS/SEED, de 13 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2010 (fls. 237).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 654/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: 00533 - Colégio Estadual Avelino Antonio Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0690 - Curitiba		NRE: 09 - Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 654/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: 00533 - Colégio Estadual Avelino Antonio Vieira - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0690 - Curitiba		NRE: 09 - Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 654/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 175/183.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Luiza Piska	Língua Portuguesa	Letras – Português
Rosana Aparecida dos Santos	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Demilson Pereira	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Willian de Almeida	Educação Física	Educação Física
Celise Ricotta	Matemática	Matemática
Márcia Maria Carvalho Vieira	Ciências	Ciências
Josué Carlos dos Santos	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
Janete Pedroso Tenfen	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Sandra Janete Andrade de Melo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
** Roberto Carlos Klainubing	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Vilson Benedito	Educação Física	Educação Física
Edilamar Regina de Oliveira Fraga	Matemática	Ciências - Matemática
Elisabete Soares Cebulski	Química	Química
Maria Elena Kern	Física	Matemática - Física
Maria Fátima Maia da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
Gerson Faria	Geografia	Geografia

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 27/36, 123/156, 216, 223/227.

Às folhas 27 traz um pedido de isenção da taxa da Licença Sanitária. O Colégio ainda está aguardando a visita do técnico da Secretaria de Saúde para realizar a vistoria. O Corpo de Bombeiro apresenta ressalvas, nesse sentido a Direção do Colégio encaminhou junto ao Núcleo pedido de providências referente aos itens levantados através do protocolado n.º 10.237.190-9.



PROCESSO N.º 654/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 845 do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 221).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 835/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 234), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 10.237.190-9, e licença sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 654/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB